



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3017 de 25 de março de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras, neste ato representadas pelos seus representantes legais MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME – Flavio da Costa e Silva, EL ELYON PNEUS EIRELI – ME – Luiz Américo Soares, VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP – Lucas Vinicius Pereira e TOVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – Bruno Barroca Lima, classificadas no Pregão Presencial nº 017/2019, processo nº 185/2019, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 14/03/2019, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, RH e Gestão de Pessoas, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.2.1 – No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.2.2 – Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.3 – Somente serão aceitos os pneus de carro leves que apresentarem o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), Resistência ao rolamento (A, B ou C) e Aderência em piso molhado (A,B ou C).

2.4 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 017/2019, Processo nº 185/2019, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços , todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresas:

MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME
Flavio da Costa e Silva

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME
Luiz Américo Soares

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP
Lucas Vinicius Pereira

TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Bruno Barroca Lima

ANEXO VIII



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus, Camaras, Protetoras e Materiais de Borracharia, visando atender as necessidades de todas as Secretarias, por período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O referido material destina-se a substituição dos Pneus da Frota de todas as secretarias, bem como reparo dos mesmos, visando melhor economia. A maioria dos itens foram objeto do último Registro de Preços e estão sendo licitados devido à recusa do fornecedor em entregar os materiais ao preço ofertado. Manter os pneus em bom estado é essencial à segurança dos passageiros, condutores e pedestres.
- 2.2. Registrar preços é uma alternativa devido a necessidade frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda.

3. DO QUANTITATIVO

- 3.1. O quantitativo solicitado corresponde às estimativas aproximadas das Secretarias, conforme constam do processo 0185/2019. Os pedidos de compras posteriores que utilizem saldo do presente Registro de Preços deverão conter as quantidades exatas para utilização e os mesmos deverão, obrigatoriamente conter a quantificação dos itens em função do consumo, como prevê o art 15, §7 da Lei 8666/93.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. Os materiais pretendidos deverão atender às especificações, conforme detalhamento da compilação de compra às folhas 32 a 34.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.
- 5.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo funcionário responsável indicado pelo secretário requisitante, que poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais.
- 5.3. Os itens que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável serão imediatamente recusados no ato do recebimento.
- 5.4. As entregas deverão ser realizadas entre 11h e 17h, sempre em dias úteis.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 6.1. O local de entrega deverá ser informado pela CONTRATANTE quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.
- 6.2. RELAÇÃO DE UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE OBRAS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Paula Regina de Alencar
Secretaria Municipal de Administração
de Paty do Alferes RJ

Paula Regina de Alencar
Secretaria Municipal de Administração
de Paty do Alferes RJ



- 7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais Condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.3. Arcar com todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 7.5. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material (is) fornecidos e respectivos preços;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do Pregão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.3. Nomear fiscal de contrato a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratada, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação;

9. DA GARANTIA

- 9.1. Os Pneus deverão possuir garantia mínima 12 meses ou 40.000km;
- 9.2. Os pneus de carros leves deverão possuir Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE): Resistência ao rolamento A, B ou C; Aderência em piso molhado: A, B, ou C.
- 9.3. Todos os pneus deverão ser novos, não recauchutados e não "remold" e com garantia nacional pelo fabricante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências os pagamentos referentes a cada pedido serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 17 de janeiro de 2019.



Paulo Roberto Figueiredo
Secretário de Administração, Finanças
e Planejamento
Rua: 123456 - CEP: 11111-111

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 31.844.999/0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
N° 17/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 185/2019

Folha: 14

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| | | | | | (em Reais R\$) | |
|--|---------|------------|------------|----------------|----------------------|--|
| | Unid. | Quantidade | Desccto(%) | Preço Unitário | Total do Item | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | |
| 1. 23692 - PNEU - Pneu para motocicleta dianteiro com câmara medida 90/90-19 MARCA: TECHNIC | UNIDADE | 3 | 38,14 | 127,40 | 382,20 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 382,20 | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | |
| 2. 23693 - PNEU - Pneu para caminhão/ônibus, diagonal, borrachudo, cinturado c/câmara, medida 1000x20 MARCA: WESTLAKE | UNIDADE | 96 | 16,33 | 1.073,00 | 103.008,00 | |
| 3. 23694 - Pneu para automóvel 185R 14C MARCA: DURABLE | UNIDADE | 192 | 34,43 | 210,90 | 40.492,80 | |
| 4. 23695 - PNEU - Pneu para caminhão/ônibus, diagonal, comum, c/câmara, medida 900x20 MARCA: WESTLAKE | UNIDADE | 6 | 18,95 | 850,00 | 5.100,00 | |
| 5. 23696 - PNEU - Pneu automóvel comum uso s/câmara 185x70x14 MARCA: JK | UNIDADE | 104 | 28,59 | 202,90 | 21.101,60 | |
| 6. 23697 - PNEU - Pneu para caminhão/ônibus, diagonal, s/câmara, medida 275/80 R22,5 borrachudo traseiro MARCA: JK | UNIDADE | 104 | 33,11 | 1.199,00 | 124.696,00 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 294.398,40 | |
| VILLAR GUIMARÃES COM. PNEUS LTDA ME | | | | | | |
| 7. 23698 - PNEU - Pneu 215/75R 17,5 misto MARCA: XBRI | UNIDADE | 16 | 32,31 | 590,00 | 9.440,00 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 9.440,00 | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | |
| 8. 23699 - PNEU - Pneu camioneta diagonal, comum, uso c/câmara, medida 750-16 Iona 14 MARCA: WESTLAKE | UNIDADE | 12 | 37,70 | 428,00 | 5.136,00 | |
| 9. 23700 - PNEU - Pneu para caminhão/ônibus, diagonal, s/câmara, medida FR25-295/80R 22,5 dianteiro MARCA: JK | UNIDADE | 6 | 41,53 | 1.100,00 | 6.600,00 | |
| 10. 23701 - PNEU - Pneu para caminhão/ônibus, diagonal, s/câmara, medida FR25-295/80R 22,5 borrachudo traseiro MARCA: JK | UNIDADE | 24 | 47,31 | 1.295,00 | 31.080,00 | |
| 11. 23702 - CAMARA AR - Câmara de ar máquina 1400x24 MARCA: JABUTI | UNIDADE | 50 | 48,64 | 129,00 | 6.450,00 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 49.266,00 | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | |
| 12. 23703 - CAMARA AR - Câmara de ar ônibus /caminhão medida 900-20 MARCA: FLEXEN | UNIDADE | 20 | 38,16 | 68,99 | 1.379,80 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 1.379,80 | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | |
| 13. 23704 - CAMARA AR - Câmara de ar para máquinas medida 17,5x25 bico reto MARCA: JABUTI | UNIDADE | 20 | 39,41 | 180,00 | 3.600,00 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 3.600,00 | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | |
| 14. 23705 - BICO DE AR - Bico para pneu sem câmara aro 15 MARCA: VULCAN | UNIDADE | 30 | 93,01 | ,45 | 13,50 | |
| 15. 23706 - BICO DE AR - Bico para pneu sem câmara aro 14 MARCA: BREMEN | UNIDADE | 30 | 96,11 | ,25 | 7,50 | |
| 16. 23707 - BICO DE AR - Bico para pneu sem câmara aro 13 MARCA: VULCAN | UNIDADE | 30 | 95,18 | ,31 | 9,30 | |
| 17. 23708 - MANTA - Manta para vulcanização a quente (Vulcanite) MARCA: VULCAFLEX | ROLO | 3 | 60,33 | 27,01 | 81,03 | |
| 18. 23709 - COLA - Cola para vulcanização a quente embalagem de 1 litro MARCA: VULCAFLEX | LITRO | 2 | 69,22 | 21,28 | 42,56 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 153,89 | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | |
| 19. 23710 - COLA - Cola para vulcanização a frio embalagem de 1 litro MARCA: VIPAL | LITRO | 2 | 43,00 | 56,00 | 112,00 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 112,00 | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | |
| 20. 23711 - VASELINA - Vaseline para Pneus balde de 20 litros MARCA: BTS | BALDE | 4 | 56,30 | 20,10 | 80,40 | |
| 21. 23712 - REPARO - Reparo p/câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-2 caixa c/100 unidades MARCA: VULCAFLEX | CAIXA | 10 | 65,44 | 12,94 | 129,40 | |
| 22. 23713 - REPARO - Reparo p/câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-4 caixa c/100 unidades MARCA: VULCAFLEX | CAIXA | 10 | 72,84 | 21,04 | 210,40 | |
| 23. 23714 - REPARO - Reparo p/câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-3 caixa c/100 unidades MARCA: VULCAFLEX | CAIXA | 10 | 67,71 | 17,42 | 174,20 | |
| 24. 23715 - REPARO - Reparo p/pneus s/câmara, grande 20cm (macarrão) caixa c/30 unidades MARCA: VULCAN | CAIXA | 20 | 73,13 | 16,81 | 336,20 | |
| 25. 23716 - PNEU - Pneu para motocicleta traseiro com câmara medida 410-18 MARCA: TECHNIC | UNIDADE | 3 | 71,81 | 72,80 | 218,40 | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | |
| | | | | | 1.149,00 | |



| | | | | | | (em Reais R\$) | |
|--|---------|------------|-----------|----------------|---------------|----------------|--|
| | Unid. | Quantidade | Descto(%) | Preço Unitário | Total do Item | | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 26 . 23717 - PNEU - Pneu camioneta toyota, diagonal, aço bombrachudo, uso câmara medida 700-16 Iona 10 MARCA: LINGLONG | UNIDADE | 12 | 32,66 | 435,00 | 5.220,00 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 5.220,00 | | |
| MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA | | | | | | | |
| 27 . 23719 - PNEU - Pneu Máquina câmara, medida 17,5x25, Iona 16L-2 MARCA: SUPERGUIDER | UNIDADE | 48 | 14,16 | 2.647,00 | 127.056,00 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 127.056,00 | | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 28 . 23719 - PNEU - Pneu Máquina (retro), medida 19,5x24 MARCA: FARMBOY | UNIDADE | 18 | 30,81 | 2.080,00 | 37.440,00 | | |
| 29 . 23720 - PNEU - Pneu Máquina (trator agrícola), dianteiro medida 12,4x24 MARCA: FARMBOY | UNIDADE | 18 | 43,36 | 950,00 | 17.100,00 | | |
| 30 . 23721 - PNEU - Pneu Máquina (retro e Patrol), medida 1400x24 s/câmara MARCA: ROADGUIDER | UNIDADE | 66 | 28,27 | 1.720,00 | 113.520,00 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 168.060,00 | | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | | |
| 31 . 23722 - PNEU - Pneu Máquina (retro), dianteiro, medida 12x16,5 MARCA: FORERUNNER | UNIDADE | 12 | 39,15 | 578,20 | 6.938,40 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 6.938,40 | | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 32 . 23723 - PNEU - Pneu Máquina (retro), dianteiro, medida 900x16 s/câmara MARCA: SUPER GUIDER | UNIDADE | 12 | 43,39 | 460,00 | 5.520,00 | | |
| 33 . 23724 - PNEU - Pneu (trator 265), c/câmara medida 14x9x28 MARCA: FARMBOY | UNIDADE | 6 | 18,19 | 1.400,00 | 8.400,00 | | |
| 34 . 23725 - CAMARA AR - Câmara de ar para máquinas medida 900x16 Bico reto MARCA: JABUTI | UNIDADE | 20 | 63,97 | 60,00 | 1.200,00 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 15.120,00 | | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | | |
| 35 . 23726 - CAMARA AR - Câmara de ar para motocicleta medida 300x21 MARCA: GULFAIR | UNIDADE | 3 | 58,18 | 19,00 | 57,00 | | |
| 36 . 23727 - CAMARA AR - Câmara de ar para motocicleta medida 400/18 traseira MARCA: GULFAIR | UNIDADE | 3 | 68,87 | 16,80 | 50,40 | | |
| 37 . 23728 - CAMARA AR - Câmara de ar para motocicleta medida 90/90/19 dianteira MARCA: GULFAIR | UNIDADE | 12 | 59,19 | 18,09 | 217,08 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 1.312,68 | | |
| TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA | | | | | | | |
| 38 . 23729 - CAMARA AR - Câmara de ar para motocicleta medida 110/90/17 traseira MARCA: GULFAIR | UNIDADE | 12 | 58,66 | 16,80 | 201,60 | | |
| 39 . 23730 - PROTETOR - Protetor de câmara de ar medida 750/16 MARCA: CARRETEIRO | UNIDADE | 40 | 65,97 | 11,26 | 450,40 | | |
| 40 . 23731 - REPARO - Reparo p/pneus s/câmara , pequeno 10cm (macarão) caixa c/30 unidades MARCA: VULCAN | UNIDADE | 20 | 74,13 | 16,81 | 336,20 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 1.312,68 | | |
| EL ELYON PNEUS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 41 . 23732 - PNEU - Pneu para automóvel 175/70 R14 MARCA: DURABLE | UNIDADE | 108 | 42,21 | 180,00 | 19.440,00 | | |
| 42 . 23733 - PNEU - Pneu para automóvel 185/65 R14 86T MARCA: SAILUN | UNIDADE | 180 | 51,99 | 190,00 | 34.200,00 | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 53.640,00 | | |
| Total Geral: | | | | | 737.228,37 | | |

PATY DO ALFERES, 25 de Março de 2019

PORTARIA Nº 031/2019**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o processo Nº 2577/2019 de 15/03/2019,**CONSIDERANDO** certidão de tempo de serviço, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;**CONSIDERANDO** o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.**RESOLVE:**Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **PAULO CESAR FERNANDES**, matrícula nº 497/01, AUXILIAR DE ENFERMAGEM G, lotado na Secretaria de SAÚDE, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/11/1977 a 30/01/1984,
- 2) 01/08/1985 a 01/09/1987.

Perfazendo um total de 3041 dias, correspondendo a 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Março de 2019.

Paula Rezende Figueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PATY PREVIFundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
Comitê de Investimentos**Ata de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.**

Aos vinte e um dias do mês de março de 2019, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regimentos legais trazidos pela vigente Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013 do Ministério da Previdência Social- MPS e da Portaria do Chefe do Poder Executivo que nomeou os membros. O membro e Diretor – Presidente do Paty Previ, levou aos demais a consulta que fez a consultoria Crédito e Mercado com relação a composição da carteira. Após a análise da sugestão da consultoria, resolveram fazer a movimentação de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) alocados no fundo BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP e transferir para o fundo BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO, resgatar o saldo total do fundo BRADESCO FEDERAL EXTRA FI REFERENCIADO DI e transferir para o fundo BRADESCO SELECTION FI AÇÕES. Com relação a movimentação de R\$5.217.954,50 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), resolveram aguardar para fazer a movimentação, uma vez que o fundo vem mantendo uma performance compatível com o mercado e acreditando em uma perspectiva de manutenção desta performance. Em atenção a Resolução CMN nº 4.695, foi alterada a política de investimentos para ficar enquadrada a resolução, o Comitê de Investimentos aprovou a nova política e encaminhará ao CMP para deliberação na próxima reunião. Os membros definiram a alçada do gestor em 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo para resgates e aplicações por mês com posterior ciência do comitê de investimentos e encaminharam a proposta para o CMP para deliberação. Encontra-se anexada a esta Ata a resposta da consultoria com relação a movimentação dos fundos. Encerrada a reunião, o Diretor - Presidente do Paty Previ que redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Membro 944/01

Relatório de Análise de Portfólio
(FEVEREIRO / 2019)FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019**PANORAMA ECONÔMICO**Nossa Visão (18/02/2019)Retrospectiva

Em relação à economia internacional, na zona do euro, a produção industrial em dezembro caiu 0,9% frente a novembro e 4,2% quando comparada ao último mês de 2018. O resultado assistiu na medida em que a queda mensal esperada era de 0,3% e a anual de 3%.

Por seu turno, o crescimento econômico da região desacelerou no quarto trimestre de 2018, frente ao terceiro, conforme a prévia divulgada pela Eurostat, uma vez que o crescimento na Alemanha ficou estagnado e a Itália entrou em recessão. O avanço do PIB foi de apenas 0,2% frente ao trimestre anterior e 1,2% na base anual.

Nos EUA, as vendas no varejo tiveram em dezembro, frente a novembro, sua maior queda desde 2009, enquanto os economistas esperavam uma expansão de 0,1%. Já a produção industrial em janeiro ficou abaixo da estimativa, ao registrar queda de 0,6% frente a dezembro.

Quanto à inflação do consumidor, ela ficou estável em janeiro, quando se esperava um leve aumento de 0,1%. Na base anual a inflação foi de 1,6%.

Para os mercados de ações internacionais, a semana que passou foi de altas. Enquanto o Dax, índice da bolsa alemã subiu 3,60% e o FTSE-100, da bolsa inglesa 2,34%, o índice S&P 500, da bolsa norte-americana, avançou 2,50% e o Nikkei 225, da bolsa japonesa 2,88%.

Em relação à economia brasileira, o IPC-S, depois de ter avançado 0,53% na primeira quadrissemana de fevereiro, subiu 0,34% na segunda. Já o IPC-Fipe, que subiu 0,66% na primeira quadrissemana de fevereiro, terminou a segunda com alta de 0,58%.

Conforme o IBGE, as vendas no varejo brasileiro recuaram 2,2% em dezembro, em comparação a novembro, o pior resultado mensal desde janeiro de 2016. No entanto, encerraram 2018 com alta de 2,3%, ligeiramente acima do avanço de 2,1% em 2017.

Já o IBC-Br do Banco Central, considerado a prévia do PIB, subiu 0,21% em dezembro ante novembro e 1,15% frente ao mesmo mês do ano anterior.

Quanto a ata da primeira reunião do ano do Copom, o BC reiterou que os riscos para a alta da inflação persistem, apesar de menos intensos, razão pela qual segue firme em sua postura cautelosa quanto à condução da política monetária.

Para a bolsa brasileira, também foi uma semana de alta, com o Ibovespa subindo 2,29%. No ano a variação positiva é de 10,97% e em doze meses de 15,38%. O dólar, por sua vez, caiu 0,06% na semana e o IMA-B Total subiu 1,81%.

Pesquisa Focus

No Relatório Focus de 15 de fevereiro, a média dos economistas que militam no mercado financeiro estimou que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) subirá 3,87% em 2019, como na semana anterior. Para 2020 a estimativa é de que suba 4,00%, também como na semana anterior.

Para a taxa Selic, o relatório informou que, no fim de 2019 a taxa Selic estará em 6,50%, como na última pesquisa e em 2020 em 8,00%, também como na pesquisa anterior.

Já para o desempenho da economia previsto para este ano, o mercado estimou a evolução do PIB em 2,48%, frente a 2,50% na semana anterior. Para 2020 a estimativa é que o PIB cresça 2,58%, frente a 2,50% na semana anterior.

Para a taxa de câmbio, a pesquisa mostrou que a cotação da moeda americana deverá estar em R\$ 3,70 no final do ano, como no último relatório e em R\$ 3,75 no final de 2020, de novo como na semana anterior.

Para o Investimento Estrangeiro Direto, as expectativas são de um ingresso de US\$ 79,50 bilhões em 2019, frente a US\$ 80 bilhões na última pesquisa e de US\$ 82,52 bilhões em 2020, frente a US\$ 82,44 bilhões na pesquisa anterior.

Perspectivas

Nesta semana, na zona do euro, teremos a divulgação do PMI industrial e o de serviços em fevereiro e o número final da inflação do consumidor em janeiro.

Nos EUA, teremos a divulgação dos pedidos de bens duráveis em dezembro e a divulgação da ata da última reunião do FED.

No Brasil, teremos a divulgação dos dados parciais de inflação, incluído o IPCA-15.

No exterior, o evento mais importante da semana é a divulgação da ata da última reunião do FED e no Brasil será a divulgação do IPCA-15 e talvez a da proposta de reforma da Previdência.

Em relação às aplicações dos RPPS aconselhamos o investimento de 25% dos recursos em fundos de investimento em títulos públicos que possuem a gestão do duration, produto a ser acompanhado com a devida atenção.

Para os vértices médios (IMA-B 5, IDkA 2A e IRF-M Total) recomendamos ainda uma exposição de 30% e para os vértices de curto prazo, representados pelos fundos DI, pelos referenciados no IRFM-1 e pelos CDBs a alocação agora sugerida é de 15%.

Permanece a recomendação de que, com a devida cautela e respeitados os limites das políticas de investimento e as exigências da nova resolução editada pelo CMN, é oportuna a avaliação de aplicações em produtos que envolvam a exposição ao risco de crédito (FIDC e FI Crédito Privado, por exemplo).

Quanto à renda variável, continuamos a recomendar a exposição máxima de 30%, também por conta da melhora da atividade econômica neste ano, que já se reflete em um melhor comportamento dos lucros das empresas e, portanto, da Bolsa de Valores e também pelo fato da importância do produto como fator de diversificação de portfólio, em um momento em que as taxas de juros dos títulos públicos não mais suprem a meta atuarial.

Dessa forma, mantivemos em 10% a sugestão de alocação em fundos multimercado e reduzimos de 5% para 2,5% a alocação em FII e FIP, respectivamente, dada a pouca disponibilidade de produtos no mercado. Em compensação e tendo-se em vista o potencial de valorização do segmento com a eleição de candidato pró-mercado elevamos a recomendação do investimento em ações de 10% para 15%.

Para aqueles clientes que já contam com investimento de 5% tanto em FII, quanto em FIP, recomendamos que o teto de investimento em ações se mantenha em 10%.

Por fim, cabe lembrarmos que as aplicações em renda fixa, por ensejarem o rendimento do capital investido, devem contemplar o curto, o médio e o longo prazo, conforme as possibilidades ou necessidades dos investidores. Já as realizadas em renda variável, que ensejam o ganho de capital, as expectativas de retorno devem ser direcionadas efetivamente para o longo prazo.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

ANÁLISE DE PERFORMANCECarteira consolidada de investimentos - base (fevereiro / 2019)

| Produto / Fundo | Disponibilidade Resgate | Carência | Saldo | Particip. S/ Total | Qtde. Cotistas | % S/ PL Fundo | RESOLUÇÃO 3.922 / 4.392 / 4.604 |
|---|-------------------------|------------|-----------------------|--------------------|----------------|---------------|------------------------------------|
| BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | D+1 | Não há | 11.654.928,68 | 10,85% | 800 | 0,17% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP | D+1 | Não há | 7.567.503,46 | 7,04% | 438 | 0,24% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | D+0 | Não há | 3.450.157,57 | 3,21% | 799 | 0,04% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | D+0 | 15/08/2022 | 1.679.756,73 | 1,56% | 95 | 0,36% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | D+0 | Não há | 5.334.823,50 | 4,97% | 1.249 | 0,05% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | D+0 | Não há | 9.547.785,28 | 8,89% | 762 | 0,11% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | D+0 | Não há | 5.643.647,38 | 5,25% | 1.463 | 0,04% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | D+0 | 15/08/2022 | 2.897.930,56 | 2,70% | 115 | 0,59% | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA | D+0 | Não possui | 13.970.468,59 | 13,00% | 387 | 0,34% | Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |
| BRADESCO FEDERAL EXTRA FI REFERENCIADO DI | D+0 | Não há | 1.901.931,68 | 1,77% | 335 | 0,03% | Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |
| BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA | D+4 | Não há | 13.006.920,64 | 12,11% | 64 | 4,35% | Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |
| CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP | D+0 | Não há | 5.285.963,39 | 4,92% | 826 | 0,08% | Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |
| BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP | D+0 | Não há | 230.651,71 | 0,21% | 782 | 0,01% | Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |
| BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO | D+33 | Não há | 1.516.725,30 | 1,41% | 48 | 2,05% | Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a " |
| CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES | D+4 | Não há | 5.217.954,50 | 4,86% | 770 | 8,30% | Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a " |
| BRADESCO SELECTION FI AÇÕES | D+4 | Não há | 3.736.686,60 | 3,48% | 180 | 0,61% | Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a " |
| CONSTÂNCIA LEGAN BRASIL FI AÇÕES | D+4 | Não há | 3.139.591,02 | 2,92% | 74 | 1,55% | Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a " |
| GERAÇÃO FI AÇÕES | D+4 | Não há | 1.910.426,61 | 1,78% | 17.756 | 0,59% | Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a " |
| CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP | D+4 | Não há | 2.098.908,19 | 1,95% | 3.075 | 0,36% | Artigo 8º, Inciso III |
| BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP | D+4 | Não há | 3.633.861,93 | 3,38% | 224 | 0,67% | Artigo 8º, Inciso III |
| CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP | D+4 | Não há | 4.019.206,78 | 3,74% | 4.356 | 0,57% | Artigo 8º, Inciso III |
| TOTAL - | | | 107.445.830,10 | | | | |



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

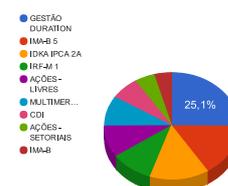
ANÁLISE DE PERFORMANCE

Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (fevereiro / 2019)

| Administrador | Valor | % |
|----------------------------|---------------|--------|
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 49.234.091,68 | 45,82% |
| BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM | 34.516.181,87 | 32,12% |
| BANCO BRADESCO | 14.908.852,32 | 13,88% |
| BEM DTVM | 6.876.277,62 | 6,40% |
| Geração Futuro | 1.910.426,61 | 1,78% |



| Sub-segmento | Valor | % |
|-------------------|---------------|--------|
| GESTÃO DURATION | 26.977.389,23 | 25,11% |
| IMA-B 5 | 17.115.288,74 | 15,93% |
| IDKA IPCA 2A | 15.105.086,25 | 14,06% |
| IRF-M 1 | 10.978.470,88 | 10,22% |
| AÇÕES - LIVRES | 10.303.429,53 | 9,59% |
| MULTIMERCADO | 9.751.976,90 | 9,08% |
| CDI | 7.418.546,78 | 6,90% |
| AÇÕES - SETORIAIS | 5.217.954,50 | 4,86% |
| IMA-B | 4.577.687,29 | 4,26% |



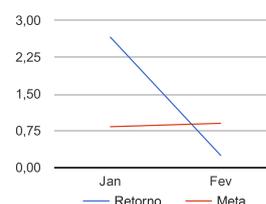
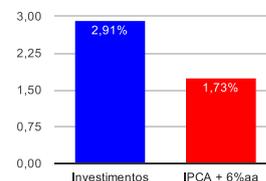
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

ANÁLISE DE PERFORMANCE

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2019

| Mês | Saldo Anterior | Aplicações | Resgates | Saldo Atual | Retorno (\$) | Retorno (%) | Meta (%) | Cap (%) | VaR (%) |
|------------------|----------------|---------------|---------------|----------------|--------------|-------------|----------|---------|---------|
| Janeiro | 104.786.808,98 | 7.640.981,89 | 7.677.734,49 | 107.539.719,36 | 2.789.662,98 | 2,66% | 0,83% | 320,12% | 1,62% |
| Fevereiro | 107.539.719,36 | 17.580.898,11 | 17.931.786,17 | 107.445.830,10 | 256.998,80 | 0,24% | 0,90% | 26,69% | 2,19% |
| Acumulado no ano | | | | | 3.046.661,78 | 2,91% | 1,73% | 167,62% | |

Acumulado no Ano



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

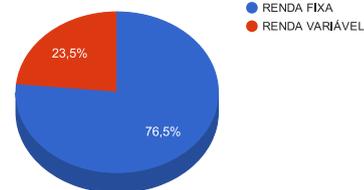
ANÁLISE DE PERFORMANCE

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014, 4.604/2017 e Política de Investimentos - base (fevereiro / 2019)

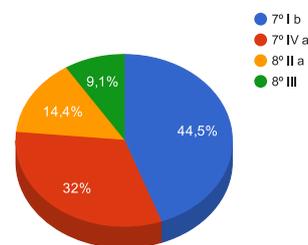
| Artigos - Renda Fixa | Resolução % | Carteira \$ | Carteira % | Estratégia de Alocação | | | GAP Superior |
|-------------------------------------|-------------|---------------|------------|------------------------|--------|------------|---------------|
| | | | | Inferior % | Alvo % | Superior % | |
| Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b " | 100,00% | 47.776.533,16 | 44,47% | 15,00% | 25,00% | 70,00% | 27.435.547,91 |
| Artigo 7º, Inciso III, Alinea " a " | 60,00% | 0,00 | 0,00% | 5,00% | 10,00% | 60,00% | 64.467.498,06 |
| Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a " | 40,00% | 34.395.936,01 | 32,01% | 10,00% | 30,00% | 40,00% | 8.582.396,03 |
| Artigo 7º, Inciso VII, Alinea " a " | 5,00% | 0,00 | 0,00% | 2,00% | 5,00% | 5,00% | 5.372.291,51 |
| Total Renda Fixa | 100,00% | 82.172.469,17 | 76,48% | 32,00 | 70,00 | 200,00 | - |

| Artigos - Renda Variável | Resolução % | Carteira \$ | Carteira % | Estratégia de Alocação | | | GAP Superior |
|------------------------------------|-------------|---------------|------------|------------------------|--------|------------|--------------|
| | | | | Inferior % | Alvo % | Superior % | |
| Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a " | 20,00% | 15.521.384,03 | 14,45% | 7,00% | 10,00% | 20,00% | 5.967.781,99 |
| Artigo 8º, Inciso III | 10,00% | 9.751.976,90 | 9,08% | 7,00% | 10,00% | 10,00% | 992.606,11 |
| Artigo 8º, Inciso IV, Alinea " a " | 5,00% | 0,00 | 0,00% | 2,00% | 5,00% | 5,00% | 5.372.291,51 |
| Artigo 8º, Inciso IV, Alinea " b " | 5,00% | 0,00 | 0,00% | 2,00% | 5,00% | 5,00% | 5.372.291,51 |
| Total Renda Variável | 30,00% | 25.273.360,93 | 23,52% | 18,00 | 30,00 | 40,00 | - |

Distribuição por Segmento



Distribuição por Artigo / Resolução

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Renda Fixa

Em relação às aplicações dos RPPS, diante de um novo governo que se inicia e das expectativas que o fato gera, aconselhamos, por enquanto investimento de 25% dos recursos em fundos de investimento em títulos públicos que possuem a gestão do duration, produto a ser acompanhado com a devida atenção.

Para os vértices médios (IMA-B 5, IDkA 2A e IRF-M Total) recomendamos ainda uma exposição de 30% e para os vértices de curto prazo, representados pelos fundos DI, pelos referenciados no IRFM-1 e pelos CDBs a alocação agora sugerida é de 15%.

Permanece a recomendação de que, com a devida cautela e respeitados os limites das políticas de investimento e as exigências da nova resolução editada pelo CMN, é oportuna a avaliação de aplicações em produtos que envolvam a exposição ao risco de crédito (FIDC e FI Crédito Privado, por exemplo).

Renda Variável

Quanto à renda variável, continuamos a recomendar a exposição máxima de 30%, também por conta da melhora da atividade econômica neste ano, que já se reflete em um melhor comportamento dos lucros das empresas e, portanto, da Bolsa de Valores e também pelo fato da importância do produto como fator de diversificação de portfólio, em um momento em que as taxas de juros dos títulos públicos não mais suprem a meta atuarial.

Dessa forma, mantivemos em 10% a sugestão de alocação em fundos multimercado e reduzimos de 5% para 2,5% a alocação em FII e FIP, respectivamente, dada a pouca disponibilidade de produtos no mercado. Em compensação e tendo-se em vista o potencial de valorização do segmento com a eleição de candidato pró-mercado elevamos a recomendação do investimento em ações de 10% para 15%.

Para aqueles clientes que já contam com investimento de 5% tanto em FII, quanto em FIP, recomendamos que o teto de investimento em ações se mantenha em 10%.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Renda Fixa

Em relação às aplicações dos RPPS, diante de um novo governo que se inicia e das expectativas que o fato gera, aconselhamos, por enquanto investimento de 25% dos recursos em fundos de investimento em títulos públicos que possuem a gestão do duration, produto a ser acompanhado com a devida atenção.

Para os vértices médios (IMA-B 5, IDkA 2A e IRF-M Total) recomendamos ainda uma exposição de 30% e para os vértices de curto prazo, representados pelos fundos DI, pelos referenciados no IRFM-1 e pelos CDBs a alocação agora sugerida é de 15%.

Permanece a recomendação de que, com a devida cautela e respeitados os limites das políticas de investimento e as exigências da nova resolução editada pelo CMN, é oportuna a avaliação de aplicações em produtos que envolvam a exposição ao risco de crédito (FIDC e FI Crédito Privado, por exemplo).

Renda Variável

Quanto à renda variável, continuamos a recomendar a exposição máxima de 30%, também por conta da melhora da atividade econômica neste ano, que já se reflete em um melhor comportamento dos lucros das empresas e, portanto, da Bolsa de Valores e também pelo fato da importância do produto como fator de diversificação de portfólio, em um momento em que as taxas de juros dos títulos públicos não mais suprem a meta atuarial.

Dessa forma, mantivemos em 10% a sugestão de alocação em fundos multimercado e reduzimos de 5% para 2,5% a alocação em FII e FIP, respectivamente, dada a pouca disponibilidade de produtos no mercado. Em compensação e tendo-se em vista o potencial de valorização do segmento com a eleição de candidato pró-mercado elevamos a recomendação do investimento em ações de 10% para 15%.

Para aqueles clientes que já contam com investimento de 5% tanto em FII, quanto em FIP, recomendamos que o teto de investimento em ações se mantenha em 10%.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019RECOMENDAÇÕES GERAISSugestão de Realocação Completa

| Origem da Aplicação | Resgate (\$) | | Aplicação (\$) | Sugestão de Ativo |
|---------------------|--------------|---|----------------|-------------------|
| AÇÕES - SETORIAIS | 5.217.954,50 | ⇒ | 5.217.954,50 | AÇÕES - LIVRES |
| CDI | 2.000.000,00 | ⇒ | 2.000.000,00 | AÇÕES - LIVRES |
| IMA-B 5 | 3.900.000,00 | ⇒ | 3.900.000,00 | AÇÕES - LIVRES |

A sugestão completa é a realocação visando a diversificação da carteira em todos os papéis possíveis, seguindo a estratégia de nossos informes periódicos, sempre respeitando a Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos do RPPS definida para o período e todos os instrumentos de regulação vigente dos órgãos reguladores.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019RECOMENDAÇÕES GERAISEstratégia de Alocação - Sugestão Completa

| Total da Carteira: R\$ 107.445.830,10 | SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO | | | |
|--|-----------------------|--------|---------------|-------------------|
| | Carteira Atual | % | \$ | Carteira Alterada |
| TÍTULOS PÚBLICOS | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| POUPANÇA - OP COMPROMISSADAS - CDB - CVS - DISPONIBILIDADE | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| IDKA IPCA 20A - IMA-B 5+ | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| IMA-B - IMA-GERAL - IMA-GERAL EX-C - IDKA IPCA 5A | 4,26% | 0,00% | 0,00 | 4,26% |
| IRF-M - IRF-M 1+ | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| IMA-B 5 - IDKA IPCA 2A - IDKA IPCA 3A | 29,99% | -3,63% | -3.900.000,00 | 26,36% |
| IRF-M 1 - IMA-S | 10,22% | 0,00% | 0,00 | 10,22% |
| CDI - IPCA | 6,90% | -1,86% | -2.000.000,00 | 5,04% |
| FIDC - ABERTO - FIDC - FECHADO - CRÉDITO PRIVADO | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| MULTIMERCADO | 9,08% | 0,00% | 0,00 | 9,08% |
| AÇÕES - LIVRES - AÇÕES - SETORIAIS - AÇÕES - INDEXADO | 14,45% | 5,49% | 5.900.000,00 | 19,94% |
| FIP | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| FUNDO IMOBILIÁRIO | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| GESTÃO DURATION | 25,11% | 0,00% | 0,00 | 25,11% |
| DÍVIDA EXTERNA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NÍVEL I | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| APORTE RECEBIDO | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | 100,00% | | | 100,00% |

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019RECOMENDAÇÕES GERAISCONCLUSÃO

As diversificações apresentadas atende o proposto em nossos informes periódicos, para então ajustar os investimentos na obtenção dos melhores resultados e na mitigação dos riscos, dando prioridade aos ativos já pertencentes à carteira no período analisado.

A carteira do RPPS está devidamente enquadrada nos parâmetros da Resolução CMN 3.922/10 e alterações, encontra-se também de acordo com a política de investimentos estabelecida para o exercício de 2019.

Observação: em atenção ao Artigo 13º, da Resolução CMN nº 3.922/10, que estabelece o limite máximo de 20% do PL do RPPS por fundo. Recomendamos que as aplicações referente ao segmento de GESTÃO DURATION sejam divididos entre dois fundos.

O RPPS possui liquidez em aproximadamente 95% dos recursos totais, possibilitando a realocação de recursos em momentos de mudanças no cenário econômico.

Analisando o cenário econômico atual, houve um aumento das expectativas em relação a evolução da economia brasileira, o relatório focus do banco central projeta um crescimento acima de 2,5% para o PIB e projeta a inflação dentro do centro da meta, de fato não esperamos grandes choques inflacionários, principalmente pelo nível de ociosidade existente no país. A nova equipe econômica fortalece as expectativas dos agentes econômicos da continuidade de um governo reformista e comprometido com o ajuste das contas públicas. Atualmente para um crescimento consistente no cenário doméstico o grande entrave é de uma reforma estrutural, com ênfase para a reforma na previdência.

Alinhado ao movimento de crescimento econômico e visando a adequação da carteira de investimentos do RPPS, recomendamos a exposição em fundos multimercados e fundos de ações livres, para proporcionar a diversificação do portfólio e auxiliar na obtenção de retornos para o cumprimento da meta atuarial. Fundos de ações tem a tendência de refletir primeiro a recuperação da economia doméstica.

Para as melhores opções de investimentos, recomendamos a utilização da ferramenta do sistema - (Comparativos), para a análise conjunta de desempenho dos fundos de investimentos e, num segundo momento, recomendamos a utilização da ferramenta do sistema - (Análise), para solicitar a análise do fundo de investimento escolhido individualmente.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação - 28/02/2019DISCLAIMER

Este Relatório e/ou Parecer foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da Empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletas que julgamos confiáveis.

Não nos responsabilizamos pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. A opiniões contidas neste Relatório e/ou Parecer são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

As informações deste Relatório procuram estar em consonância com o regulamento dos produtos mencionados, mas não substituem seus materiais regulatórios, como regulamentos e prospectos de distribuição. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento dos produtos de investimento, bem como às disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto. Todas as informações sobre os produtos aqui mencionados, bem como o regulamento e o prospecto, podem ser obtidas com o responsável pela distribuição.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação.

Os RPPS devem estar adequados à Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012; nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2015, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e sua alteração conforme Resolução CMN nº 4.392 de 19 de Dezembro de 2014, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



Ata da eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação, Biênio 2019/2021, na forma abaixo:

Aos 11 dias do mês de Março, às 17 horas, no Centro Cultural Maestro José Figueira, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação, biênio 2019/2021, conforme a Lei nº 2503, de 11 de dezembro de 2018, que dá nova redação à Lei Municipal n. 411, de 04 de julho de 1997. Esta teve como fim adaptar a composição do colegiado a esta nova regulamentação. Desta forma, o representante da Secretaria de Educação, Lucas dos Santos, deu início aos trabalhos cumprimentando a todos e esclarecendo sobre a dinâmica do processo eleitoral e as atribuições do conselho. Em prosseguimento, colocou ainda que neste dia estaremos elegendo representantes da Sociedade Civil, desta forma: 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, 1(um) representante da Rede Privada de Ensino e seu respectivo suplente, 1 (um) representante dos Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou órgãos relacionados e seu respectivo suplente, para completar o quadro de conselheiros, de acordo com o Art. 3º II, já que alguns representantes terão o mandato reconduzido. Desta forma, foram aclamados os representantes da Rede Privada de Ensino, como Titular, Irmã Marlene Medani, do Instituto Nossa Senhora Aparecida e Suplente, Andréa do Nascimento Aguiar, do DEDICA- Centro Educacional 1; - Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou órgãos relacionados, Titular, Mariana Costa Fontes - mãe de aluno da Escola Municipal Professora Laudelina Bernardes e a Suplente, Monica Monte Mór Silva Pereira Lima, também mãe do aluno da E.M. José Eulálio de Andrade. Quanto à representação da Rede Estadual de Ensino, ficou decidido como Conselheira Titular, Rosimeri de Lima Lisboa Cordeiro, do Colégio Edmundo Peralta Bernardes e a Suplente, Daniella Cadinha Furtado, do Colégio Estadual Ribeiro de Avellar continuará com o seu mandato. Lembrando que ambas estavam ausentes, mas a primeira teve sua indicação através do ofício 016/2019 da sua entidade. Em seguida, o Secretário de Educação agradeceu a presença e o carinho de todos, desejando-lhes sucesso em seus mandatos e se colocando à disposição. Informou sobre o novo endereço da Secretaria de Educação onde há uma sala exclusiva para funcionamento dos Conselhos da Educação. Ficou agendada uma reunião ordinária para o dia 20 de março, às 14 horas, quando será dada a posse aos membros deste colegiado eleitos juntamente com os indicados pelo Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente que segue assinada por todos os participantes, em folha à parte, que será parte integrante desta ata.

TERMO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BIÊNIO 2019/2021

Aos vinte dias do mês de Março, às 14 horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos da Educação, localizada na Secretaria de Educação, Rua Capitão Zenóbio, 670 – Centro – Paty do Alferes, reuniram-se os membros eleitos na Assembleia do dia 11 de Março, representantes da Sociedade Civil e os indicados pelo Poder Executivo para posse. Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, biênio 2019/2021, fica assim composto:

| ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL | |
|---|--|
| I- REDE ESTADUAL DE ENSINO: | |
| Titular: Rosimeri de Lima Lisboa Cordeiro | |
| Suplente: Daniella Cadinha Furtado | |
| II- REDE PRIVADA DE ENSINO: | |
| Titular: Irmã Marlene Medani | |
| Suplente: Andréa Nascimento de Aguiar | |
| III- CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE APOIO OU ÓRGÃOS RELACIONADOS: | |
| Titular: Mariana Costa Fontes | |
| Suplente: Mônica Monte Mór Silva Pereira | |
| IV- PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: | |
| Titular: Priscila Porto Baldez | |
| Suplente: Josiani Aparecida de Oliveira | |

| INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO | |
|---|--|
| I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: | |
| Titular: Eurico Pinheiro Bernardes Júnior | |
| Suplente: Rosa Maria Lopes Fraga | |
| Titular: Fabiana Queiroz Doro Dantas | |
| Suplente: Vânia Cláudia da Silva Castro | |
| II- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: | |
| Titular: Fernanda Aline F. Sampaio da Silva | |
| Suplente: Pedro Rezende F. Fernandes Barros | |
| III- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | |
| Titular: Tannila Vieira Rocha | |
| Suplente: Maurício da Silva Azevedo | |

ATO DE BENEFÍCIO N° 010/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 8439/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO nº 035/2017 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **ANA SILVIA VIANA DE OLIVEIRA** mat. 124/01 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 'I', lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC. 41, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 01 de janeiro de 2018, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-----------------|---|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal nº 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto nº 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto nº 5646 de 11 de março de 2019 . | 1.168,63 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 27% | 315,53 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 1.484,16 |

Art. 4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 011/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 5121/2018,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO nº 015/2018 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez permanente do servidor **CARLOS SIDNEI LEAL DE OLIVEIRA**, no cargo de Motorista “T”, matrícula 161/01 lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento a EC.70 e Art. 6º A EC. 41, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 03 de julho de 2018, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-----------------|---|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal nº 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto nº 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto nº 5646 de 11 de março de 2019 . | 1.820,69 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –27% | 491,58 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 2.312,27 |

Art. 4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ATO DE BENEFÍCIO N° 012/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 1686/2018

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 002/2019 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **CATIA MARIA CONCENTINO**, mat. 486/01 no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, lotada na Controladoria Geral do Município, tendo por fundamento o Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de abril de 2018.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|---|-----------------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019 . | 1,570,55 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24% | 376,93 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 616,76 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 6% | 68,55 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 2.632,79 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 013/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 6628/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 001/2018 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **ELISABETE FERNANDES**, mat. 106/01 no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, lotada no Fundo Municipal de Aposen. e Pens. dos Serv. Pub. Civis do Município de Paty do Alferes, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de fevereiro de 2018.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|--|-----------------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019. | 1.570,55 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 27% | 424,04 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 678,17 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 6% | 91,76 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 2.764,52 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 014/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 1687/2018,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 007/2018 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **ERENITA MATOS SILVA LEMOS** mat. 132/01 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ‘J’, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC. 41, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 01 de abril de 2018, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de abril de 2018.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------|---|-----------------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019 . | 1.203,69 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 27% | 324,99 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41 | 1.528,68 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 015/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 3577/2018,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 012/2018 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez permanente integral a servidora **FATIMA CRISTINA DA SILVA DUTRA** mat. 983/01 no cargo de Merendeira ‘D’, lotada na Secretaria Municipal de Educação tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 09 de maio de 2018, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 09 de maio de 2018.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 4746 dias
 BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 1.210,24
 MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.027,21
 VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.027,21

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**ATO DE BENEFÍCIO N° 016/2019 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 3032/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 022/2017 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **JANINE DA FRAGA GOULART**, mat. 462/01 no cargo de Fisioterapeuta II "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 14 de julho de 2017, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 14 de julho de 2017.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|---|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo II do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019. | 4.218,66 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24% | 1.012,47 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 678,17 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 6% | 91,76 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea "c", da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 6.001,06 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 016/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 3032/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 022/2017 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **JANINE DA FRAGA GOULART**, mat. 462/01 no cargo de Fisioterapeuta II "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 14 de julho de 2017, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 14 de julho de 2017.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|---|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo II do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019. | 4.218,66 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24% | 1.012,47 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 678,17 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 6% | 91,76 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea "c", da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 6.001,06 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 018/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 4474/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 024/2017 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **MARIA REGINA CURITIBA OREM SANTOS**, mat. 464/01 no cargo de Merendeira 'H', lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 01 de agosto de 2017, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de agosto de 2017

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-----------------|--|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019. | 1.315,31 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24% | 315,67 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea "c", da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41 | 1.630,98 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 019/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 4484/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 023/2017 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora **MARIA RODRIGUES TIBÁES**, no cargo de Auxiliar de serviços gerais "I", matrícula n° 186/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40,§§ 3º e 17 c/c Art. 40 § 1º, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC n° 41/03), ou seja, SEM PARIDADE e pela MÉDIA, a contar de 01 de agosto de 2017, na percentagem de 91,534% incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.049,62 (hum mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de agosto de 2017.

MÉDIA INTEGRAL= R\$ 1.049,62
10023/10950 = PERCENTAGEM= 91,534%
PROPORCIONALIDADE = R\$ 960,76
VALOR DO PROVENTO = R\$ 993,17

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**ATO DE BENEFÍCIO N° 020/2019 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5232/2017,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 027/2017 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária Integral por idade e contribuição ao servidor **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula n° 098/01, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41 sem cálculo da média, com proventos integrais a contar do dia 1º de setembro de 2017 da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado, sendo alterado neste o cálculo dos proventos como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de setembro de 2017.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|--|----------|
| Vencimento base | Art. 1º da Lei Municipal n° 2542 de 15 de março de 2019 - Art.1º Anexo I do Decreto n° 5663 de 19 de março de 2019 - Art. 1º Anexo II do Decreto n° 5646 de 11 de março de 2019. | 1.570,55 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 27% | 424,04 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 2.657,57 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 14% | 154,46 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 4.806,62 |

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 021/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5963/2018,

CONSIDERANDO O ADVENTO DO DECRETO N° 5646 DE 11 DE MARÇO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 019/2018 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Aposentar por invalidez permanente integral a servidora **VERA MARIA ROCHA DE LIMA**, no cargo de Auxiliar de enfermagem “D” matrícula 976/01 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 03 de agosto de 2018, fixados da forma a seguir:

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo a alteração da Letra correspondente ao enquadramento constante do Decreto supracitado.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 03 de agosto de 2018.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 4868 dias
ULTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 2.185,81
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.828,58
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.828,58

Art. 5º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO N° 022/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 1929/2017,

Considerando o advento da PORTARIA N° 139/2019 - GP

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 030/2018 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **REGINA HELENA DE SOUZA AFFONSO BARROS**, mat. 0083/01 no cargo de Agente Administrativo II “J”, lotada na Secretaria Municipal de Administração RH e Gestão de Pessoas, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo, apenas a alteração do percentual do ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO constante na Portaria supracitada. A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de abril de 2017.

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|---|----------|
| Vencimento base | Art.1º, do Decreto n° 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal n° 2144 de 24 de fevereiro de 2015-Decreto n° 2917 de 27/03/2009- Decreto n° 4339 de 27/05/2015 | 2.188,72 |
| Triênio | Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 33% | 722,27 |
| Incorporação | Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 | 748,27 |
| Adicional de aperfeiçoamento | Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 12% | 176,05 |
| VALOR TOTAL | Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47 | 3.835,31 |

Art.4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de março de 2019.

Paty do Alferes, 13 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.610 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA LEI N.º 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 57.524,06 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

FONTE = 083 (Multas de Trânsito) R\$ 57.524,06

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.01.06.182.0022.2254 – Segurança e Ordenamento Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | |
|--|-----|-----------|
| 3.3.90.30.083 – Material de Consumo | R\$ | 8.246,71 |
| 4.4.90.52.083 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 49.277,35 |

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, conforme inciso I do art. 43 da Lei nº4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Agência: 6793 Conta: 24-8 Banco Bradesco - 237

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|----------------------|--------------|----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 57.524,06 | Obrigações | R\$ 0,00 |
| | | Superávit | R\$ 57.524,06 |
| Total | R\$ 57.524,06 | Total | R\$ 57.524,06 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DECRETO N.º 5.670 DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$124.634,62 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

FONTE = 015 (Royalties) R\$ 124.634,62

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0008.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|----------------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 124.634,62 |
|--|----------------|

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e total nos Programas de Trabalho especificados abaixo, conforme inciso III, Art. 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2299 – Man. De Infraestrutura dos Logradouros e Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|---------------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 37.302,10 |
|--|---------------|

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.17.452.0008.2302 – Coleta e Dest. Final de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|---------------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 87.332,52 |
|--|---------------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.671 DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

FONTE = 015 (Royalties) R\$ 55.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.01.20.601.0019.2281 – Apoio a Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|---------------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 35.000,00 |
|--|---------------|

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.01.20.602.0020.2282 – Apoio a Pecuária

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|---------------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 20.000,00 |
|--|---------------|

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação total no Programa de Trabalho especificado abaixo, conforme inciso III, Art. 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.01.20.602.0020.2282 – Apoio a Pecuária

ELEMENTO DA DESPESA:

| | |
|--|---------------|
| 3.3.71.36.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 55.000,00 |
|--|---------------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 033/2019 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER DE 914MM COM CARTUCHOS DE TINTA COLORIDOS, ROLO DE PAPEL COMUM COM 914MM E CARTUCHOS DE TINTAS COLORIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizada em 25/03/2019, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA A PUBLICAÇÃO da Homologação 020/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3013 DE 19 DE Março DE 2019.

ONDE SE LÊ:

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGAO PRESENCIAL N.º 020/2019, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8986/2019, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE 10 A 100 MEGABYTES COM 01 (UM) IP PÚBLICO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 394.320,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 394.320,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

Paty do Alferes, 19 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE

2. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGAO PRESENCIAL N.º 020/2019, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8986/2018, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE 10 A 100 MEGABYTES COM 01 (UM) IP PÚBLICO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 394.320,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 394.320,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

Paty do Alferes, 19 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 153/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função do servidor **RAFAEL FONSECA MARTINS**, matrícula 1276/02, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 180/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no memorando SMACT n° 011/2019 de 30/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar com substituição de membros, a Portaria n° 195/2017, que criou Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental - GTLA, removendo em virtude de exoneração do cargo, os membros **JAIRTON DANTAS DE ALMEIDA** e **GUSTAVO DAVID DE PAULA**.

Art. 2º - Ficam designados para integrar o GTLA os servidores abaixo:

- Gilvacir Vidal Draia, matrícula n° 1383/02
- Paulo Fernando Trindade da Silva, matrícula n° 1396/02

Fica a nova composição conforme abaixo:

ANDERSON ANTONIO ROSA – Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento – matrícula n° 1118/01;

WILIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA – Diretor da Divisão de Sistema de Saneamento Ambiental – matrícula n° 1299/02;

FORTUNATO GABRIEL GONÇALVES DELGADO – Engenheiro Agrônomo ID – matrícula n° 747/01;

GISELLE FERREIRA MAZZONI – Bióloga I C – matrícula n° 1133/01;

GILVACIR VIDAL DRAIA – Secretário de Planejamento e Gestão – matrícula n° 1383/02;

PAULO FERNANDO TRINDADE DA SILVA - Diretor da Divisão de Arquitetura- matrícula n° 1396/02 ;

FABIANA DOS SANTOS FERNANDES – Auxiliar Administrativo A – matrícula n° 1364/01;

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 199/2019 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal n° 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo 1838/2018 de 25/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **CLEIDE AUREA CAETANO FREITAS NICOLAU**, matrícula n° 510/01, PROF. A IV PADRÃO 8. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 200/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo n° 2679/2019 de 19/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **LUCIVANIA GOMES BANDEIRA**, matrícula 1511/01, do Cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO I A** Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 19 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PORTARIA N° 201/2019 - G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES,

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 7026/2018 de 11/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** por um período de 48 meses, ao servidor **PAULO ARMANDO ESTEVES MARTINS VIANA**, matrícula n° 1318/01, PSICÓLOGO I “A” a contar de 07/03/2019 a 07/03/2023. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 198/2019 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n° 035/2019 de 20/03/2019 da SDSAHH;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ANA CRISTINA DE ALMEIDA ABREU**, para exercer o cargo em comissão de **VISITADOR DE PROGRAMAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, Símbolo DAS -4. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS 004/2019

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Tomada de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA NA GRANJA CALIFÓRNIA.

Data e Local: 12 de abril de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 25 de março de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS